



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECRETO Nº 7.253, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

**Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE ITANHANDU visando preservar a:

**I** - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

**II** - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

**III** - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

**IV** - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

**V** - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

**VI** - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º** O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será responsável por:

Decreto 7.253 de 20.09.2024

1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Itanhandu;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Itanhandu com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Itanhandu para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições;

**Art. 3º** O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será composto pelos seguintes servidores:

I - Representantes da Secretaria de Administração – José Guilherme Ordine

II - Representante Do Setor de Recursos Humanos – Débora Cristina Nogueira Leite

III - Representante do Jurídico – Juciara Gaspar Graça

IV - Representante da Controladoria Interna – Frederico de Oliveira Bustamante

V - Representante do Setor de Tecnologia da Informação – Nemmer Noroaldo Fernandes

VII - Representante da Ouvidoria – Daruin Martuscelli Ribeiro

VIII - Setor de Licitações e Contratos – Marcos Alexandre de Carvalho

**Art. 4º** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu - MG, 20 de setembro de 2024.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

Decreto 7.253 de 20.09.2024

2



Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro  
CEP: 37.464-000 - Itanhandu MG  
[www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)



OUVIDORIA  
(35) 99732-9108



(35) 3361-2000

[/prefeituradeitanhandu](https://www.facebook.com/prefeituradeitanhandu)